

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no

13,216-000,147/90-28

Sessão de :

30 de abril de 1993

ACORDAO No 202-05.756

Recurso no:

90,003

Recorrente:

COIMBRA INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO SZA

Recorrida :

DRF EM SANTAREM - PA

PRAZOS - PEREMPCAO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto 70.235/72. Não observado o preceito, dele não

se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COIMBRA INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo de Contribuintes, por unanimidade de votos, Conselho em não recurso, por perempto. Ausente o Conselheiro JOSE conhecer do ANTONIO AROCHA DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 30//de abril de 1993.

EDO BARCKLLOS . MELVIO E

Presidente e Relator

JOSE CARLOS

LEMOS - Procurador-Representante da Fa-

zenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE **Q 9 JUL** 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, TARASIO CAMPELO BORGES @ JOSE CABRAL GAROFANO



## SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no 13.216-000.147/90-28

Recurso no: 90.003 Acórdão no: 202-05.756

Recorrente: COIMBRA INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A

### RELATORIO

COIMBRA INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A, através da notificação do ITR/90 (fls. O2), foi intimada a recolher o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, juntamente com os acréscimos cabíveis, no valor de Cr\$ 44.793,63, referente ao imóvel "Santo Antônio Primeiro", cadastrado sob o no O240580067698, com área total de 2.421,0 ha.

Impugnando o feito a fl. Ol, a Recorrente alegou haver entregue a referida área ao INCRA, em dação de pagamento, para cobrir débitos existentes.

As fls. 10, o Procurador-Assistente do INCRA informou que requerimento de dação em pagamento foi indeferido por desistência da requerente, na forma do art. 40 do Decreto-Lei no 1.766/80.

Na Informação Técnica de fls. 11, o INCRA esclareceu que a interessada se encontra em débito com o ITR desde 1981, estando ajuizados os débitos referentes aos exercícios de 1981 a 1985.

Em Decisão de fls. 13/14, a Autoridade de Primeira Instância, em face do indeferimento da proposta de dação em pagamento da área em questão, julgou procedente a Notificação de fls. 02.

Devidamente cientificada da decisão em 07/03/92 (AR de fls. 15) a Empresa ingressou, em 13/04/92, com o Recurso de fls. 16/18, onde esclarece, em síntese, que:

- a) em 16/11/90, apresentou ação de dação em pagamento dos débitos vencidos e vincendos, relativos ao ITR de imóveis de sua propriedade;
- b) o referido procedimento foi protocolado junto ao INCRA, na cidade de Manaus-AM;
- c) no dia 22/12/90, recebeu correspondência do INCRA, solicitando a apresentação de documentos para andamento do processo de dação em pagamento;
- d) dentro do prazo legal, enviou a documentação exigida;



### SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo ng: 13.216-000.147/90-28

Acórdão no: 202-05.756

e) no dia 19/08/91, recebeu o oficio no qual o Superintendente do INCRA no Amazonas informa do indeferimento da ação proposta;

f) o patrono da Recorrente dirigiu-se à Procuradoria do INCRA em Manaus, constatando que lá se encontrava toda a documentação;

g) requereu, de imediato, a expedição de certidão de que o processo de dação em pagamento ainda não havia sido julgado (cópia às fls. 31).

Por fim, requer a interessada que a Receita Federal aguarde a conclusão do processo de dação em pagamento para, só então, promover a cobrança deste débito.

E o relatório.



### SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo ng:

13.216-000.147/90-28

. Acórdão ng:

202-05.756

## VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Como se observa dos autos, a Empresa tomou ciência da Decisão Singular em 07/03/92 (AR de fls. 15) e só apresentou o recurso no dia 13/04/92, fora, portanto, do prazo previsto no artigo 33 do Decreto no 70.235/72.

Assim sendo, deixo de tomar conhecimento do recurso interposto, por perempto.

Sala das Sessões, em

0 de abril de 1993.

HELVIO KSCOVEDO BARKELIOS